

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS - CENTRO HISTÓRICO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

PROCESSO Nº 23249.041067.2021-20.

INEXIGIBILIDADE: Nº 10/2021

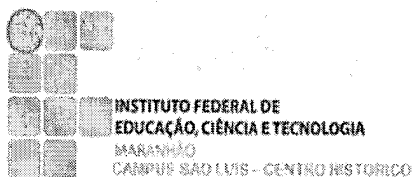
CONTRATO Nº: 02/2022

CONTRATO NA FORMA ONEROSA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO –
IFMA/CAMPUS SÃO LUÍS CENTRO HISTÓRICO E A
EMPRESA CAEMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO MARANHÃO S.A., OBJETIVANDO O
FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTO PARA
O CAMPUS SÃO LUÍS – CENTRO HISTÓRICO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
MARANHÃO - IFMA, CAMPUS SÃO LUÍS – CENTRO HISTÓRICO, com sede na Rua
Afonso Pena, 174, Centro, na cidade de São Luís /Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº
10.735.145/0018-32, neste ato representado (a) pela Diretora Geral, Professora Luciene Amorim
Antonio, nomeada pela Portaria nº 5.442 – IFMA Reitoria, publicado no Diário Oficial da União
de 19 de novembro de 2020, inscrita no CPF nº 279.071.633-15, portador(a) da Carteira de
Identidade nº 000005651093-4/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a
CAEMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO S.A.,
inscrito no CNPJ sob o Nº 06.274.757/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste
ato representada pelo Sr. André dos Santos Paula, Diretor Presidente, CPF: 184.545.998-94 e Sr.
José Oliveira Ataides, Diretor Comercial e de Relacionamento com o Cliente, CPF:
206.770.813-91, tendo em vista o que consta no processo nº 23249.041067.2021-20 e na
Orientação Normativa nº 36 da Advocacia Geral da União de 13 de dezembro de 2011, resolvem
celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2021, mediante
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de fornecimento de
Água tratada e Coleta de Esgoto Sanitário para o Campus São Luís/Centro Histórico,
localizado no município de São Luís, estado do Maranhão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será por **TEMPO INDETERMINADO**, conforme a Orientação Normativa nº 36/2011, da Advocacia-Geral da União de 13 de Dezembro 2011, contado a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil) por exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

AÇÃO: 20RL – FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SUPERIOR

FONTE DE RECURSO: 8100000000

NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

PLANO INTERNO (PI): L2992P01AGN

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS - CENTRO HISTÓRICO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se os índices setoriais determinados em legislação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS - CENTRO HISTÓRICO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA DE EMPENHO

8.1. Será emitida a Nota de Empenho, em valor estimativo, à conta da Dotação Orçamentária, especificada neste contrato, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato, durante o período contratual do exercício do ano de 2022.

8.2. Fica estabelecido que, para atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas pela CONTRATANTE, as pertinentes notas de empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 A prestação dos serviços de fornecimento de Água tratada e Coleta de Esgoto Sanitário pela contratada dar-se-á de modo contínuo e ininterrupto, através das unidades consumidoras dos endereços do IFMA - Campus São Luís Centro Histórico: Sede situada no CASARÃO - Rua Afonso Pena, 174, Centro; CRA - Centro de Referência Azulejar, Rua da Palma, 360, Centro e EIB - Extensão Itaqui Bagana – Rua Boa Esperança, nº S/N, Vila Embratel.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser realizadas melhorias no prazo de .5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

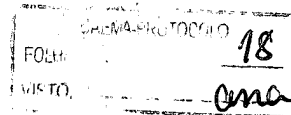
9.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS - CENTRO HISTÓRICO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam providenciadas melhorias, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS - CENTRO HISTÓRICO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

11.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. São obrigações da contratada:

11.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.3.2. efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva fatura.

11.3.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

11.3.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

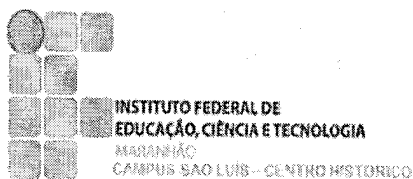
11.3.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado

12.2.3. para sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4. multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.5 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1.

12.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS - CENTRO HISTÓRICO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

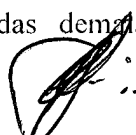
12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

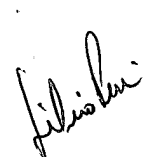
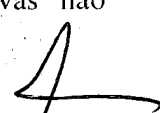
12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS - CENTRO HISTÓRICO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.1. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. No interesse da Administração a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressão até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor do contrato, conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Luís – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS - CENTRO HISTÓRICO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

São Luís/MA, 02 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE
LUCIENE AMORIM ANTONIO

Diretora Geral
IFMA - Campus São Luís – Centro Histórico
SIAPE nº 1487593

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

José Oliveira Ataides
Diretor de Comercialização e
Relacionamento com Cliente - DC
Matrícula: 45823 - CALMA

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: **SILVANO CESAR R. PEREIRA**
483.649.753-15
RG: 019363842004-2

CPF:

RG: